

energia eléctrica que forneceu ao referido Ministério em Abril, Maio e Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mota* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 8 de Fevereiro de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea b) «De outros serviços» do n.º 5) «Pessoal assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935 com a importância de 500.000\$, a sair da verba da alínea a) «De tráfego» do mesmo número, artigo e classe.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1935.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1935.— O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

#### Portaria n.º 8:011

Preccituando o artigo 67.º do regulamento dos liceus normais, aprovado pelo decreto n.º 24:676, de 22 de Novembro de 1934, que três eliminações ou desistências no Exame de Estado excluem definitivamente o candidato, e podendo suscitar-se dúvidas sôbre se deve considerar-se desistência o facto de um candidato não poder com-

parecer às provas, ou não poder concluí-las, por motivo superior à sua vontade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, esclarecer aquele preceito pela forma seguinte:

1.º Só se considera desistência, com as conseqüências resultantes da referida disposição, o facto de o candidato voluntariamente não comparecer às provas ou não as concluir;

2.º A voluntariedade sempre se presume, mas pode o candidato comprovar, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da falta, não ter comparecido por motivo de força maior;

3.º Só se consideram motivos de força maior a doença, verificada pelo médico escolar do Liceu Normal, e a morte de pessoa de família conjunta;

4.º O candidato que tiver faltado terá de prestar ou concluir as provas na mesma época, salvo se da declaração do médico escolar constar que não pode prestar provas sem prejuízo da sua saúde.

Ministério da Instrução Pública, 19 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral das Indústrias

Inspeção de Pesos e Medidas

#### Portaria n.º 8:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra B para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1935 a 30 de Abril de 1936 no aflamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar o medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril, data em que para o mesmo concelho se inicia a época de aferição, segundo determina o artigo 1.º do decreto n.º 7:405, de 22 de Março de 1921.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério do Comércio e Indústria, 19 de Fevereiro de 1935.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.